



GOVERNO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
NOTA TÉCNICA 01/2020 - CEREST/DVA/CGVS/SESAU/RR

JUNHO/2020

**ORIENTAÇÕES AOS GESTORES E TÉCNICOS DE TODA A REDE DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE RORAIMA SOBRE O PREENCHIMENTO DO CAMPO OCUPAÇÃO NOS CASOS DE COVID-19 E A NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTE RELACIONADO AO TRABALHO DURANTE A PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**1) SOBRE O PREENCHIMENTO DO CAMPO OCUPAÇÃO**

Considerando que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora<sup>1</sup> em seu artigo 2º dispõe “Art. 2º A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos”. E que em seu Art.9º inciso II, alínea h) garantia, na identificação do trabalhador, do registro de sua ocupação, ramo de atividade econômica e tipo de vínculo nos seguintes sistemas e fontes de informação em saúde, aproveitando todos os contatos do/a trabalhador/a com o sistema de saúde, e que essas premissas são finalidades e ações estratégicas essenciais para o diagnóstico de situação de saúde e elaboração de estratégias de intervenção, prevenção e promoção da saúde dos trabalhadores. Informamos que, na tentativa de viabilizar o disposto acima, houve alteração e **inclusão do Campo 15 como Ocupação** na ficha de notificação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) a partir de 31 de março de 2020 diante da situação de emergência na saúde pública de importância nacional declarada por meio na portaria GM/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020.

Link da ficha SIVEP Gripe:

[http://189.28.128.100/sivep-gripe/Ficha\\_SIVEP\\_GRIPE\\_SRAG\\_Hospital\\_31\\_03\\_2020.pdf](http://189.28.128.100/sivep-gripe/Ficha_SIVEP_GRIPE_SRAG_Hospital_31_03_2020.pdf)

O registro da “ocupação” para os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 é um importante preditor de risco para atividades laborais mais vulneráveis para esta doença e estas deverão ter ações de proteção intensificadas para proteger estes trabalhadores.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nº

SIVEP Gripe  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA GRIPE  
31/03/2020

FICHA DE REGISTRO INDIVIDUAL - CASOS DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE HOSPITALIZADO

**CASO DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG-HOSPITALIZADO):**

Indivíduo hospitalizado com febre, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta e que apresente dispneia ou saturação de O<sub>2</sub> < 95% ou desconforto respiratório ou que evoluiu para óbito por SRAG independente de internação.

## 2) SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTE RELACIONADO AO TRABALHO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

De acordo com as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde em 07/05/2020, os CIDs para notificação são preferencialmente:

**Códigos CID U07.1 vírus identificado- quando confirmado por exames laboratoriais ou U07.2 vírus não identificado - quando diagnóstico for clínico ou epidemiológico ou ainda na falta destes na base de registro o CID B34.2, Infecção por coronavírus de localização não especificada. No contexto da AP, pode ser utilizado CIAP-2 R74. da CID 10ª Revisão.**

Para fins da notificação em Saúde do Trabalhador orientamos que o CID a ser utilizado deve ser **obrigatoriamente o B34.2**

***Ressaltamos que deve ser evitado o registro das seguintes ocupações: Estudante, Dona De Casa, Aposentado/Pensionista e Desempregado Crônico Ou cuja Ocupação Habitual Não Foi Possível Obter.***

Considerando a declaração do STF (Supremo Tribunal Federal) em sessão plenária ocorrida em 29/04/2020 que julgou a ilegalidade do artigo 29 da Medida Provisória nº 927/2020, que por maioria considerou que a contaminação expõe rotineiramente trabalhadores dos serviços de saúde e de outros serviços essenciais. Art. 29, da Medida Provisória nº 927/2020 transcrito abaixo:

*“Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal”.*

Segue link sobre essa sessão:  
<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442355>

Considerando, portanto, a COVID-19 classificada como doença ocupacional o CEREST Estadual de Roraima e os Cerests Regionais Centro Norte e Sul após discussão e consenso e seguindo orientação de outros estados, mesmo concordando que não se trata de acidente de trabalho, optaram por registrar o caso da doença Covid-19 relacionada ao trabalho na ficha de investigação de Acidente de Trabalho (Y96) do SINAN (seguem as definições de caso ANEXO II, conforme orientação , por ser uma ficha já utilizada para agravos relacionados ao trabalho de notificação compulsória e por ter o campo (64) em que é possível registrar o código da doença – CID B34.2 – permitindo, posteriormente, gerenciar o banco de dados de modo a separar os casos de Acidentes de Trabalho dos casos de Covid-19 para fins de análises específicas para cada um desses agravos.

Destaca-se também que a notificação deve ser em conjunto com a ficha do SRAG do Sivep Gripe e da ficha do e-SUS VE (Vigilância Epidemiológica).

Link da ficha AT:

[https://portalsinan.saude.gov.br/images/DRT/DRT\\_Acidente\\_Trabalho\\_Grave.pdf](https://portalsinan.saude.gov.br/images/DRT/DRT_Acidente_Trabalho_Grave.pdf)

Seguem algumas orientações, em destaque, quanto ao preenchimento da ficha de **Acidente de Trabalho** (Y96). O preenchimento detalhado está descrito no ANEXO I.

\***Campo 3 - DATA DE NOTIFICAÇÃO** - será inserida a **data de confirmação do nexa causal**, após investigação epidemiológica.

\***Campo 7- DATA DO ACIDENTE** – No campo data do acidente deverá ser colocado a **data de início dos sinais/sintomas**.

**SINAN**  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO  
FICHA DE INVESTIGAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO

República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde

Nº

**Definição de caso:** Todo caso de acidente de trabalho por causas não naturais compreendidas por acidentes e violências (Capítulo XX da CID-10 V01 a Y98), que ocorrem no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho quando o trabalhador estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou a serviço do empregador ou representando os interesses do mesmo (Típico) ou no percurso entre a residência e o trabalho (Trajeto) que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar a perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho e morte.

<b>Dados Gerais</b>	1	Tipo de Notificação	2 - Individual			
	2	Agravado/doença	Código (CID10)	3	Data da Notificação	
	<b>ACIDENTE DE TRABALHO</b>		Y 96			
	4	UF	5	Município de Notificação	Código (IBGE)	
	6	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código	7	Data do Acidente	
	8	Nome do Paciente			9	Data de Nascimento

\***Campo 54 - CÓDIGO DA CAUSA DO ACIDENTE CID 10 (de V01 a Y98)**– Neste campo deve-se repetir o mesmo código padrão da ficha de AT que é Y96.

\***Campo 64 - DIAGNÓSTICO DA LESÃO** – Neste campo deverá ser **PREENCHIDO OBRIGATORIAMENTE** o CID B34.2, Infecção por coronavírus de localização não especificada da CID 10ª Revisão.

<b>Dados do Acidente</b>	50	Hora do Acidente					
	51	Horas Após o Início da Jornada	H (hora)	M (minutos)	H (hora)	M (minutos)	
	52	UF	53	Município de Ocorrência do Acidente	Código (IBGE)	54	Código da Causa do Acidente CID 10 (de V01 a Y98)
			CID 10				
	55	Tipo de Acidente		56	Houve Outros Trabalhadores Atingidos		
	1- Típico 2- Trajeto 9- Ignorado		1- Sim 2- Não 9- Ignorado				
	57	Se Sim, Quantos					
<b>Dados do Atendimento Médico</b>	58	Ocorreu Atendimento Médico?			59	Data do Atendimento	
	1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado						
	61	Município do Atendimento	Código (IBGE)	62	Nome da U. S. de Atendimento	Código	
	63	Partes do Corpo Atingidas			64	Diagnóstico da Lesão	
	01- Olho 04- Tórax 07- Membro superior 10- Todo o corpo 02- Cabeça 05- Abdome 08-Membro inferior 11- Outro 03- Pescoço 06- Mão 09- Pé 99- Ignorado			CID 10		65	Regime de Tratamento
				1- Hospitalar 2- Ambulatorial 3- Ambos 9- Ignorado			

\*campos em destaque na imagem da Ficha de AT

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBSERVAÇÕES – Informar provável fonte de infecção.

Informações complementares e observações
Descrição sumária de como ocorreu o acidente/ atividade/ causas/ condições/ objeto/ agentes que concorreram direta ou indiretamente para a ocorrência do acidente

Ressaltamos a importância do preenchimento correto de outros campos de grande relevância para a saúde do trabalhador como: **31 (OCUPAÇÃO), 32 (SITUAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO), 65 (REGIME DE TRATAMENTO), 66 (EVOLUÇÃO DO CASO) e 68 ( FOI EMITIDA A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO – CAT).**

Ver orientação de preenchimento da FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (2019) – Covid-19 relacionada ao trabalho no ANEXO I e definições de caso de covid-19 relacionado ao trabalho no ANEXO II.

**Atenção: O preenchimento da ficha de Acidente de Trabalho (Y96) do SINAN, não exclui a obrigatoriedade do preenchimento da ficha e-SUS VE ou do SIVEP GRIPE do Ministério da Saúde.**

Referências:

- 1- Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, Cap. I, seção III, Art.4º, inciso VIII, na forma do Anexo XV , que dispõe sobre a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.
- 2- Brasil. Ministério da Saúde Secretaria de ciência, tecnologia, inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Diretrizes para diagnóstico e tratamento da COVID-19. SCTIE/MS, maio 2020.
- 3- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID19 e outras síndromes gripais. COE/SVS/MS, abril 2020.
- 4- BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador. Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador. Orientações técnicas para a investigação e notificação de casos de Covid-19 relacionados ao trabalho. Sesab/Suvisa/Divast/Cesat.Salvador: Cesat/Divast, 2020.

ANEXO I

Campo 3	Inserir a data de confirmação do nexu causal, após investigação epidemiológica.
Campos 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,21,22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30	Dados de identificação/qualificação pessoal do caso. Seguir orientações no instrutivo de preenchimento do AT do Sinan.
Campo 7	Registrar a data do início dos sintomas.
Campo 31	Deve ser preenchido com o nome da ocupação principal do caso (consultar a CBO sempre que necessário). Escrever por extenso com o maior detalhamento possível a ocupação principal (mais provavelmente ligada à exposição) e as demais ocupações se exercer mais de uma; se necessário, utilize o campo outras informações ao final da ficha para completar essa informação.
Campo 32	Se trabalhar em mais de um local ou tiver mais de uma ocupação, deve ser preenchido com o tipo de vínculo no trabalho/emprego/estabelecimento com maior probabilidade de estar associado à exposição ao SARS CoV-2. Se necessário, utilize o campo “informações complementares e observações” ao final da ficha.
Campo 33	Deve-se registrar o tempo de trabalho na ocupação principal com maior probabilidade de estar associada à exposição ao SARS CoV-2.
Campo 34	Deve-se registrar o código referente ao local onde ocorreu a exposição pelo SARS CoV-2.
Campo 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45	Deve-se registrar os dados da empresa relacionada à exposição ao SARS CoV-2. Investigar a exposição e riscos, registrando o vínculo mais provável de exposição. Os demais vínculos concomitantes registrar em “informações complementares e observações”.
Campo 46, 47, 48 e 49	Registrar todas as informações relacionadas à empresa terceirizada.
Campo 50 e 51	Como este campo se aplica somente para acidente de trabalho, registrar no campo 50 a hora do início da jornada e no 51 o tempo em horas da jornada de trabalho.
Campos 52 e 53	Registrar os dados vinculados ao local de trabalho em que ocorreu a exposição ou a mais provável, no caso de haver mais de um.
Campo 54	Registrar o CID 10: Y.96 – circunstâncias relacionadas à condição de trabalho

Campo 55	Registrar tipo de acidente: 1-Típico: contaminação ocorrida no local de trabalho 2 – Trajeto: aqueles em que a ida e/ou volta para o trabalho pode ter sido a fonte mais provável de exposição.
Campo 56	Registrar se existem outros trabalhadores com Covid-19 no local de trabalho.
Campo 57	Registrar número de trabalhadores com Covid-19 positivos no local de trabalho.
Campo 58, 59, 60, 61, 62	Registrar informações referentes ao local de atendimento médico de maior complexidade.
Campo 63	Utilizar o código 10 - todo o corpo
Campo 64	Registrar obrigatoriamente o código da CID-10, B34.2 - infecção por coronavírus em área não especificada. Utilizar este código para os casos de Covid-19 com a finalidade de identificação a posteriori no banco do Sinan AT.
Campo 65	Registrar qual tipo de tratamento foi aplicado, atentando para o item 3 (ambos) em caso de hospitalar e ambulatorial.
Campo 66	Registrar a evolução, utilizando a informação mais atualizada obtida pela presente investigação do caso. Em caso de óbito, complementar e/ou encaminhar retificação das informações da Declaração de Óbito, segundo orientações do item 6 Investigação de Óbito de Covid-19. Recomenda-se não utilizar os itens 5, 7 e 9.
Campo 67	Registrar a data do óbito (dia, mês e ano).
Campo 68	Este campo se aplica para os trabalhadores CLT. A opção 3 (Não se aplica) se marca para os trabalhadores com outros tipos de vínculo que não CLT.
Campo - Informações complementares e observações	Registrar informações que são pertinentes para complementação da investigação epidemiológica do caso. Campo - Informações complementares e observações. Registrar detalhadamente informações que permitam elucidar a relação da Covid19 com o trabalho; por exemplo, sobre atividades econômicas se houver mais de uma, esclarecimentos, assim como outras obtidas na inspeção sanitária de ambiente de trabalho.
Campo - Investigador	Preencher todos os campos de forma completa, sem abreviatura e legível.

## ANEXO II

### **Definição de caso de Covid-19 relacionado ao trabalho**

Recomenda-se a investigação da possível relação com o trabalho de todos os casos de Covid-19 confirmados, por critério laboratorial ou clínico epidemiológico, constantes dos bancos de dados (e-SUS VE, RedCap, Sivep Gripe), ocorridos com pessoas de 16 ou mais anos.

Após a investigação epidemiológica da relação com o trabalho, os casos poderão ser avaliados como: CASO CONFIRMADO, CASO DESCARTADO ou CASO SUSPEITO/INCONCLUSIVO, seguindo os critérios descritos em “Orientações técnicas para a investigação e notificação de casos de Covid-19 relacionados ao trabalho. Sesab/Suvisa/Divast/Cesat.Salvador: Cesat/Divast, 2020”.

Para essa conclusão, o processo de investigação deve trazer as informações e elementos essenciais para caracterização das condições e ambientes de trabalho e a história cronológica do caso e de todos os contatos possíveis de serem identificados; utilizando-se de raciocínio clínico epidemiológico, de plausibilidade temporal e considerando qual situação de exposição apresenta maior risco ou que é mais provável.

### **Caso confirmado- Covid-19 relacionada ao trabalho**

**DEFINIÇÃO:** caso de Covid-19 confirmado e/ou registrado nos SIS, em que a investigação epidemiológica evidenciou exposição/contato com pessoas (usuários, clientela dos serviços) ou outro(s) trabalhador(es) Covid-19 positivo(s) no ambiente de trabalho E/OU condições de trabalho propícias para essa exposição/contaminação OU provável(is) contato(s) no trajeto de casa para o trabalho e vice-versa, porém, sem histórico de caso confirmado no domicílio e/ou em contato comunitário, cronologicamente compatíveis.

### **Caso descartado - Covid-19 não relacionada ao trabalho**

**DEFINIÇÃO:** casos de Covid-19 confirmados e registrados no e-SUSVE, Sivep Gripe ou RedCap que, após investigação epidemiológica, foi verificado que a doença NÃO foi adquirida durante as atividades laborais ou no trajeto de casa para o trabalho e vice-versa.

### **Caso suspeito/inconclusivo - Covid-19 com relação ao trabalho inconclusiva**

**DEFINIÇÃO:** casos de Covid-19 confirmados e registrados no e-SUS VE, Sivep Gripe ou RedCap, em que o paciente tenha contraído a doença, possivelmente, durante as atividades laborais ou no trajeto de casa para o trabalho e vice-versa.